

Em 17/12/2020, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 18148, PROC n.º 252019730000746-0, contribuinte M. S. P. CARDOSO - ME, Insc. Estadual n.º. 15298199-3

Em 17/12/2020, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 18150, PROC n.º 252019730000747-9, contribuinte SIGMARINGA ELETROMÓVEIS LTDA - ME, Insc. Estadual n.º. 15305048-9

ACORDAOS

SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO N. 7643 - 2ª CPJ. RECURSO N. 16234 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 122014510000690-1). CONSELHEIRO RELATOR: EMÍLIO CARLOS VIEIRA DE BARROS. EMENTA: ICMS. ATIVO REGULAR. ANTECIPAÇÃO ESPECIAL. NÃO RECOLHIMENTO. 1. Contribuinte na situação de ativo regular, que deixar de recolher ICMS relativo à operação de entrada interestadual de mercadoria para fins de comercialização constitui infração à legislação tributária estadual e sujeita-se às penalidades estabelecidas em lei. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/12/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 03/12/2020.

ACÓRDÃO N. 7642 - 2ª CPJ. RECURSO N. 16232 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 122014510000690-1). CONSELHEIRO RELATOR: EMÍLIO CARLOS VIEIRA DE BARROS. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO ESPECIAL. IMPROCEDÊNCIA. 1. Correta a decisão singular que exclui do crédito tributário valores comprovadamente indevidos. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/12/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 03/12/2020.

ACÓRDÃO N. 7641 - 2ª CPJ. RECURSO N. 16648 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 052018510000020-0). CONSELHEIRO RELATOR: EMÍLIO CARLOS VIEIRA DE BARROS. EMENTA: ICMS. ATIVO REGULAR. ANTECIPAÇÃO ESPECIAL. NÃO RECOLHIMENTO. 1. Contribuinte, na situação de ativo regular, que deixar de recolher ICMS relativo à operação de entrada interestadual de mercadoria para fins de comercialização constitui infração à legislação tributária estadual e sujeita-se às penalidades estabelecidas em lei. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 01/12/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 01/12/2020.

ACÓRDÃO N. 7640 - 2ª CPJ. RECURSO N. 16658 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 042015510002950-4). CONSELHEIRO RELATOR: EMÍLIO CARLOS VIEIRA DE BARROS. EMENTA: ICMS. ATIVO REGULAR. ANTECIPAÇÃO ESPECIAL. NÃO RECOLHIMENTO. 1. Contribuinte, na situação de ativo regular, que deixar de recolher ICMS relativo à operação de entrada interestadual de mercadoria para fins de comercialização constitui infração à legislação tributária estadual e sujeita-se às penalidades estabelecidas em lei. 2. Correta a decisão singular que, após diligência, decidiu pela parcial procedência do AINF, retificando o valor do crédito tributário originalmente lançado, em virtude da correta exclusão dos valores objeto de parcelamentos e declarados em DIEF. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 01/12/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 01/12/2020.

ACÓRDÃO N. 7639 - 2ª CPJ. RECURSO N. 16828 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172015510000155-7). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA INTERESTADUAL. NULIDADE REJEITADA. INCOMPETÊNCIA REJEITADA. DECADÊNCIA REJEITADA. RESPONSABILIDADE PREVISTA EM CONVÊNIO ICMS CONFAZ. VALIDADE DA NORMA TRIBUTÁRIA. RETROATIVIDADE BENÉFICA. 1. A revisão de valores que constavam de modo indevido no lançamento inicial não importa em alteração dos fundamentos descritos no AINF, não havendo prejuízo ao exercício da defesa. 2. Ao Fisco do Pará, compete o exercício do poder fiscalizatório e da cobrança da parcela de ICMS/ST interestadual em estabelecimento situado em outra unidade federativa, consoante disposto na legislação tributária. 3. Rejeita-se a decadência legal, vez que o lançamento se operou de forma tempestiva. 4. É responsável o sujeito passivo pelo recolhimento do ICMS/ST interestadual devido ao Estado do Pará, consoante disposto em legislação tributária. 5. Não compete aos órgãos de julgamento análise da validade/inconstitucionalidade da legislação tributária. 6. Deixa de reter e recolher, na qualidade de substituto tributário, o ICMS devido ao Estado do Pará, nas operações com produtos sujeitos à substituição tributária, configura infração sujeita à penalidade legalmente prevista, independentemente do recolhimento do imposto devido. 7. Recurso conhecido e improvido, com aplicação da retroatividade benéfica. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 01/12/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 01/12/2020.

ACÓRDÃO N. 7638 - 2ª CPJ. RECURSO N. 16826 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 172015510000155-7). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS. ILEGITIMIDADE PASSIVA. 1. Escorreita a decisão singular a qual excluiu da cobrança tributária os documentos fiscais em que não constavam o estabelecimento autuado, importando em vício de sujeição passiva. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 01/12/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 01/12/2020.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Chefe da Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TARF, Belém-Pará, FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica intimado J R S BARRONCAS nos termos do artigo 14, III, da Lei n. 6.182, de 30 de dezembro de 1998, das decisões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento, prolatadas na sessão do dia 29/04/2020, que em preliminar, decretaram a nulidade do AINF por cerceamento de defesa, dos Recursos conforme abaixo:

AINF n. 012016510001225-0 - Recurso n. 15683 - Voluntário, I.E. n. 15.328.468-4 - Acórdão n. 7308.

AINF n. 012016510000882-1 - Recurso n. 15685 - Voluntário, I.E. n. 15.328.468-4 - Acórdão n. 7309.

AINF n. 012016510002716-8 - Recurso n. 15687 - Voluntário, I.E. n. 15.328.468-4 - Acórdão n. 7310.

AINF n. 012016510004153-5 - Recurso n. 15689 - Voluntário, I.E. n. 15.328.468-4 - Acórdão n. 7311.

AINF n. 012016510004871-8 - Recurso n. 15691 - Voluntário, I.E. n. 15.328.468-4 - Acórdão n. 7312.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede deste Tribunal. Aos 09 de dezembro de 2020. Eu, Terezinha Silva Navegantes, lavrei o presente. E eu, Estela Maria dos Santos Silva, Chefe da Secretaria Geral, conferi e subscrevi.

A Chefe da Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TARF, Belém-Pará, FAZ SABER, que pelo presente Edital, fica intimada F V RODRIGUES MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES, Inscrição Estadual n. 15.278.013-0, nos termos do artigo 13, da Lei n. 6.182, de 30 de dezembro de 1998, da diligência solicitada pelo Conselheiro Relator, às fls.55/56 e atendida pela DAIF/CCOA, fls 58 a 63, relativa ao Processo/AINF n. 372011510002756-0, Recurso n.13111 - Voluntário - 1ª CPJ. Informamos que é facultada a oportunidade de se manifestar acerca do resultado da diligência, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta intimação, nos termos do art. 47,§1º, da Lei n.6.182, de 30 de dezembro de 1998, c/c art. 4º, XVI, da Lei Complementar n. 58, de 01 de agosto de 2006. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede deste Tribunal. Aos 11 de dezembro de 2020. Eu, Terezinha Silva Navegantes, lavrei o presente. E eu, Estela Maria dos Santos Silva, Chefe da Secretaria Geral, conferi e subscrevi.

Protocolo: 611496

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Termo Aditivo Nº: 02

Contrato Nº: 109/2018

Objeto do Contrato: Prestação dos serviços de terapia holística para atender todos os funcionários do Banpará

Modalidade da Contratação: Credenciamento nº 001/2018

Data de Assinatura do Aditivo: 02.12.2020

Vigência do Aditivo: 03.12.2020 a 02.12.2021

Objeto do Aditivo: Prorrogação de Vigência e Inclusão de Cláusula de Tratamento de Dados Pessoais

Fundamento Legal do Aditivo: Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 13.709/2018.

Valor Total Estimado do Aditivo de Até: R\$ 477.576,00 (Quatrocentos e setenta e sete mil quinhentos e setenta e seis reais)

Contratado: CLÍNICA DE FISIOTERAPIA REABILITH LTDA

Endereço: AVENIDA I, QUADRA 61, LOTE 41 Bairro: LOTEAMENTO CIDADE JARDIM CEP: 66.515-000 PARAUAPEBAS/PA

Telefone: (94) 3346-1312

ORDENADOR: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva

Protocolo: 611477

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa Nº: 025/2020

Data: 10.12.2020

Prazo: 180 (cento e oitenta) dias

Valor Total Estimado de Até: R\$ 1.597.447,01 (hum milhão, quinhentos e noventa e sete mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e um centavo)

Objeto: Contratação emergencial da empresa especializada em serviços técnicos contínuos de Engenharia Elétrica, com fornecimento de material, mão-de-obra, ferramental e todos os equipamentos necessários à perfeita realização dos serviços nas Agências Banpará localizadas na Região Metropolitana de Belém, conforme especificações do Termo de Referência e seus anexos. Fundamento Legal: Artigo 29, Inciso XV da Lei nº 13.303/2016.

Contratado: CONSTRUTORA ALICERCE ENGENHARIA EIRELI

Endereço: Avenida Governador José Malcher, nº 1077, Sala 1411 Bairro: Nazaré CEP: 66.055-260 Belém/PA

Telefone: (91) 99204-5100

Ordenador Responsável: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva

Protocolo: 611541

OUTRAS MATÉRIAS

Notificação de Emprego

Considerando que as tentativas de comunicação pessoal restaram frustradas, notificamos via edital o empregado do Banpará, Adilson José de Lima Andrade Junior, para tomar ciência da improcedência do recurso apresentado nos autos do processo administrativo nº 0874/2017 e consequentemente manutenção da decisão anterior, tendo seus efeitos imediatos no dia da publicação desta notificação. Maiores informações, telefone para contato: (091) 3348-3327

Haroldo Ney M. da Cunha Junior

Superintendente SUDEP

Protocolo: 611274